



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**REITORIA**

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

EDITAL Nº 6/2020 - RE/IFRN

23 de outubro de 2020

**EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO**  
**PARA CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO COM AFASTAMENTO TOTAL PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 405/2020-MEC, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 75, de 20 de abril de 2020, Seção 2, página 22, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para solicitação de afastamento de Técnicos Administrativos em Educação, com lotação na Reitoria do IFRN, para cursar pós-graduação, com objetivo de incentivar a capacitação dos servidores desta Reitoria, em cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, promovendo o desenvolvimento da força de trabalho e melhoria contínua dos serviços e do sistema organizacional do IFRN, considerando as diretrizes impostas pela Lei Federal 8.112/1990, Decreto nº 9991/2019, e Resolução nº 34/2019 - CONSUP/IFRN, homologada pela Resolução nº 39/2019 - CONSUP/IFRN.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Os critérios de classificação das solicitações submetidas a este edital serão analisadas de acordo com o disposto na Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFRN, aprovada pela Resolução nº 34/2019 - CONSUP/IFRN, homologada pela Resolução nº 39/2019 - CONSUP/IFRN. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal - CODEPE/DIGPE avaliará a documentação contida nas submissões.

**2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS**

2.1. Poderá solicitar, a qualquer momento, afastamento para cursar pós-graduação, o Técnico Administrativo em Educação que atender às seguintes condições:

- a. Ser servidor técnico administrativo do quadro do IFRN lotado na Reitoria;
- b. Caso tenha usufruído de licença para tratar de assuntos particulares ou afastamento, o servidor deverá ter cumprido interstício em exercício por igual período;
- c. No momento do afastamento, ter cumprido no cargo tempo de exercício mínimo de 3 (três) anos, caso solicite afastamento para cursar mestrado, e 4 (quatro) anos, caso solicite afastamento para cursar doutorado, já incluso o período de estágio probatório, conforme Lei nº 8.112/1990;
- d. Caso tenha usufruído de licença para capacitação, deverá ter cumprido o interstício de 2 (anos) de serviço para um novo afastamento;
- e. Ter tempo previsto útil de permanência na Instituição (tempo para obter direito à aposentadoria) igual ou superior ao número de anos em que permanecerá afastado; e
- f. Entregar a documentação exigida item 4.2 deste edital.

**3. DA AUTORIZAÇÃO**

3.1. O afastamento do servidor para cursar pós-graduação condiciona-se à anuência da chefia imediata, considerando as necessidades de organização interna do setor, assim como o atendimento às demandas inerentes.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. Neste processo seletivo, é vedada a inscrição de servidores afastados; em gozo de licença com ônus para o IFRN; cedidos; em exercício provisório; e que não sejam lotados na Reitoria;

4.2. As inscrições se realizarão por vias da abertura de processo eletrônico no SUAP, de caráter público, tendo como assunto "Edital nº XX/2020 - GABIN/RE/IFRN - Afastamento para cursar pós-graduação", anexando-se,

obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- a. Declaração em que conste tempo de serviço, emitida pela Coordenação de Cadastros e Pagamentos – COGCAP/DIGPE;
- b. Documentos que atendam às exigências do Anexo IV da Resolução 34/2019-CONSUP/IFRN, abaixo relacionados:

1. requerimento eletrônico preenchido e assinado pelo servidor, contendo:

- instituição promotora;
- carga horária prevista;
- período do afastamento previsto;
- custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver; e
- custos previstos com diárias e passagens, se houver.

2. termo de compromisso e responsabilidade assinado pelo servidor;
3. comprovante de matrícula ou de aceitação do servidor, emitido pela instituição promotora do curso;
4. documento emitido pela instituição promotora do curso, especificando a previsão de início e término da qualificação;
5. justificativa quanto ao interesse da administração pública no afastamento, visando o desenvolvimento do servidor;
6. cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do órgão onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;
7. manifestação da chefia imediata do servidor, concordando com a solicitação;

**4.3.** Os afastamentos, regidos por este Edital, que excederem os 30 (trinta) dias, ficam condicionados à apresentação de portaria de exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento, na forma do inciso I, do §1º, do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;

**4.4.** Todos os candidatos inscritos no processo, para fins de ordenamento, se submeterão à contagem de pontos disposta no item 6.1.

**4.5.** Após a devida instrução, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE) para análise.

**4.6.** O candidato que não apresentar a documentação referida no item 4.2 será desclassificado do processo seletivo.

**4.7.** Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou com documentação incompleta.

**4.8.** Serão eliminados do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, os candidatos que, em qualquer tempo:

- cometerem falsidade ideológica com prova documental;
- utilizarem-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- burlarem ou tentarem burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- promoverem tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida nesta avaliação; ou
- perturbarem, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos a este processo.

## 5. DA SELEÇÃO

**5.1.** A Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE/RE/IFRN) conduzirá o processo de solicitação de afastamento para cursar pós-graduação, por vias de Edital na modalidade de Fluxo Contínuo.

**5.2.** Para efeitos de homologação das inscrições, são aptos apenas os candidatos que atendam a todos os requisitos constantes no item 2 e 4.2 deste Edital.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO

**6.1.** A ordem de prioridade de afastamento obedecerá a classificação do processo seletivo seguindo a ordem decrescente do total de pontos obtidos a partir dos critérios dispostos no Anexo V da Resolução 34/2019-CONSUP/IFRN, que segue abaixo:

ORDEM	CRITÉRIO	Valor Máximo	Pontuação
1	<b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO SERVIDOR</b>		
	Até Ensino Médio/Técnico	30 Pontos	30
	Graduados ou Aperfeiçoados		25
	Especialista		20
	Mestre		15
	Doutor		10
<b>TIPO DE AFASTAMENTO PRETENDIDO</b>			

2	Mestrado	30 Pontos	30
	Doutorado		20
	Pós-Doutorado		10
<b>SERVIDOR CONTEMPLADO COM AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO NO IFRN</b>			
3	Nunca contemplado	10 Pontos	10
	Até 2 anos de afastamento		5
	De 2 a 4 anos de afastamento		2
<b>JORNADA DE TRABALHO</b>			
4	Dedicação Exclusiva	10 Pontos	10
	40 horas		8
	30 horas		7
	25 horas		6
	20 horas		4
<b>TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO</b>			
5	Tempo de efetivo exercício no campus onde atua (nesse Edital, a Reitoria)	20 Pontos	0,5 por ano
	Tempo de efetivo exercício no IFRN		0,25 por ano
<b>TOTAL</b>		<b>100 Pontos</b>	

6.2. As avaliações considerarão, para fins de desempate, os seguintes critérios:

- Resultado alcançado na última avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional, tendo preferência o servidor com maior pontuação; e
- Idade, tendo preferência o servidor com maior idade.

## 7. DOS RESULTADOS

7.1. Os resultados provenientes das análises regidas por este Edital, se divulgarão nos próprios processos de solicitação.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o edital poderá fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação do resultado, via processo eletrônico. Após a análise, a DIGPE promoverá resposta ao recurso por vias do mesmo processo.

8.2. Ao se tratar dos resultados de cada etapa constante no processo eletrônico, poderá fazê-lo observando o que versa a Lei 9.784/99, protocolando sua solicitação de recurso via SUAP, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da decisão que se pretende revisar.

8.3. Não serão aceitas revisões de recursos.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os afastamentos de servidores para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu*, estão condicionados ao interesse da administração.

9.2. O servidor somente se afastará de suas atividades funcionais após emitida portaria interna de autorização, quando o afastamento for no país; e após publicação de portaria no Diário Oficial da União (D.O.U.), quando o afastamento for para o exterior, sob pena de entender-se como ausência injustificada, ocasionando a perda proporcional da remuneração, nos termos do art. 44 da Lei no 8.112/1990.

9.3. O projeto de pesquisa a se desenvolver durante o afastamento, deverá se alinhar à área de atuação do cargo efetivo, do cargo em comissão, ou da função de confiança do servidor; ou, ainda, à área de competências de seu setor de exercício, e deve constar como necessidade de desenvolvimento no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFRN, vigente no ano de solicitação do afastamento.

9.4. O afastamento do servidor se vinculará ao programa de pós-graduação apresentado no processo de afastamento, impossibilitando-se qualquer alteração, sob pena de cancelamento do afastamento e instauração de processo de reposição ao erário dos valores desprendidos pelo IFRN, em função da concessão do afastamento, somente se concedendo novo afastamento após o desfecho do processo.

9.5. No caso em que o diploma apresentado, quando do retorno às atividades funcionais, seja distinto da expectativa de qualificação que originou a concessão do afastamento, também obrigará o servidor à reposição ao erário dos valores desprendidos pelo IFRN em função do afastamento, exceto nos casos previstos em Lei.

9.6. A reposição ao erário tratada nos itens 9.4 e 9.5 alcançará todos os valores efetivamente investidos na qualificação do servidor.

**9.7.** Caso o servidor solicite exoneração do cargo ou se aposente, antes de cumprido o período de permanência previsto, deverá ressarcir o IFRN, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com sua qualificação.

**9.8.** A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

**9.9.** A inscrição do candidato implicará no conhecimento destas normas e no compromisso de cumpri-las.

**9.10.** É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação dos resultados do processo seletivo.

**9.11.** Em qualquer etapa do processo seletivo se excluirão os candidatos que utilizarem meio fraudulento, ilícito ou proibido, além dos que atentarem contra a disciplina no local de realização das inscrições ou de análise dos currículos.

**9.12.** Cursos de pós-graduação institucionais, com convênios estabelecidos, devem seguir os acordos pactuados.

**9.13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas deste Instituto Federal.

JOSUÉ DE OLIVEIRA MOREIRA

Reitor *Pro Tempore*

(Portaria nº 405/MEC, de 17/04/2020, publicada no DOU de 20/04/2020)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Josue de Oliveira Moreira, REITOR - CD0001 - RE**, em 23/10/2020 21:54:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 236948

Código de Autenticação: 2d760f9fc5

